



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 066/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA KETLEN BRENA SOBRINHO DA SILVA-ME.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, devidamente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **KETLEN BRENA SOBRINHO DA SILVA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.254.359/0001-14, estabelecida à Rua Castelo Branco, Nº 921 bairro: Vila Nova, Arenópolis – MT, Cep: 78420-000, representada neste ato pela Sra. **KETLEN BRENA SOBRINHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº **1587881**, **SSDC/RO** e inscrito no CPF sob o nº **033.065.882-45**, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA, PARA O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – EMULTI), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA., tudo conforme a Pregão Presencial – Edital nº 009/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FONOAUDIOLOGIA – PROGRAMA EMULTI:	07	MÊS	5.093,00	35.651,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco – Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 – CEP: 78.420-000 – Arenópolis – MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA; E, REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL COMPETENTE. CARGA HORÁRIA: 40 HRS				
--	--	--	--	--

Valor total de R\$ 35.651,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal no Art. 28, inciso I, Da Lei Federal Nº 14.133,01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços previstos No Edital serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

3.2. A execução do contrato será comprovado por meio de controle de ponto que deverá ser obrigatoriamente feita por identificação biométrica do contratado no local de prestação dos serviços;

3.3. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

3.4. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

3.5. A forma de execução deste contrato é indireta.

3.6. O contratado excepcionalmente poderá ficar a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

3.7. Diante da excepcionalidade do item 3.2, poderá haver a dispensa do ponto eletrônico, onde deverá ser devidamente atestado pelo Secretário de Saúde do Município;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 -CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT





4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o 10 (décimo) dia útil, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1.1.1. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.2. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.3. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.4. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.5. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.6. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.7. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.8. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.9. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.10. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.11. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.12. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.13. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.14. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.15. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.16. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.17. A pesquisa foi realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.

1.1.18. O presente trabalho tem como objetivo principal apresentar os resultados da pesquisa realizada no âmbito do Projeto de Pesquisa em Geografia e Estatística (PGE) do IBGE, no ano de 1997.



6.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, do dia **03/06/2025 até 31/12/2025**, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados: contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT



Art. 1º - A presente Portaria tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de exames de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, bem como a metodologia a ser utilizada para a avaliação dos resultados.

Art. 2º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será realizada anualmente, em dezembro de cada ano, e terá como objetivo principal a identificação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 3º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será realizada por uma comissão avaliadora, composta por representantes da administração municipal e de órgãos de controle externo.

Art. 4º - A comissão avaliadora será composta por representantes da administração municipal e de órgãos de controle externo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A comissão avaliadora terá como atribuições:

a) avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

b) identificar as competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como os resultados alcançados;

c) elaborar o relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, com indicação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como dos resultados alcançados;

d) apresentar ao Prefeito Municipal o relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, com indicação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como dos resultados alcançados.

Art. 6º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será realizada em dezembro de cada ano, e terá como objetivo principal a identificação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 7º - A comissão avaliadora será composta por representantes da administração municipal e de órgãos de controle externo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A comissão avaliadora terá como atribuições:

a) avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

b) identificar as competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como os resultados alcançados;

c) elaborar o relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, com indicação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como dos resultados alcançados;

d) apresentar ao Prefeito Municipal o relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, com indicação das competências e habilidades necessárias para o exercício das funções, bem como dos resultados alcançados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME: LUIZ HENRIQUE LEME DE OLIVEIRA
CARGO: SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME: MARIA SÔNIA MARQUES DE SOUZA
CARGO: SECRETÁRIA GERAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOT 0239-06.001.10.301.0013.2056.3390.39.000000- F 1.600.0000600

10.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, 03 de junho de 2025.

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 -CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT





10.1. Os dados deverão ser atualizados sempre que houver alteração no quadro de pessoal, bem como no tocante ao valor fixado, bem como no tocante ao valor fixado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 06.940.100/0001-91

10.2. Para as despesas previstas, serão aplicadas as seguintes regras:

10.2.1. As despesas previstas deverão ser inscritas em nome do Município de São Paulo.

10.2.2. As despesas previstas deverão ser inscritas em nome do Município de São Paulo.

10.2.3. As despesas previstas deverão ser inscritas em nome do Município de São Paulo.

10.2.4. As despesas previstas deverão ser inscritas em nome do Município de São Paulo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura: _____

Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

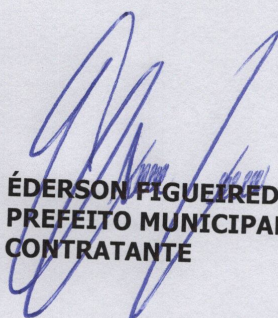


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

Ketlen Brena Sobrinho da Silva
KETLEN BRENA SOBRINHO DA SILVA-ME
KETLEN BRENA SOBRINHO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marcelli Frazão de Jesus
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/MT
CONSTATADO

KELLY SOBRINHO DA SILVA
KELLY SOBRINHO DA SILVA
CONSTATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: PAMELA DAYANE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.831.438-73

[Handwritten signature]
NOME: PAMELA DAYANE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.831.438-73